



# Câmara Municipal de São Paulo

12  
4 98

16 - PAR  
16-1995/1995

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 04/95

De autoria do nobre Vereador Bruno Feder, o projeto de emenda à Lei Orgânica nº 04/95 visa acrescentar parágrafo único ao art. 233 do Estatuto Fundamental do nosso município, nos seguintes termos:

"Art. 233 - .....

Parágrafo único - O Município aplicará, anualmente, no mínimo 2% (dois por cento) da receita resultante de impostos, para apoio e incentivo das práticas esportivas amadoras."

Alega o N. Autor que a inércia, o abandono e o descaso que o Governo Municipal trata o esporte amador é o motivo de mérito que o levou a apresentar a matéria em apreciação.

Mais: que a Administração não fomenta práticas e competições esportivas entre clubes e associações. Entende, desta forma, que as atividades da Secretaria Municipal de Esporte devem ser descentralizadas e anexas às Administrações Regionais, para que haja uma maior integração com a população esportiva dos bairros e conjuntos habitacionais da cidade.

Trata-se de matéria de elevado interesse público, posto que a própria LOMSP dispõe que "é dever do Município apoiar e incentivar o esporte, a recreação, o lazer, a expressão corporal, como formas de educação e promoção social e como prática sócio-cultural e de preservação da saúde física e mental do cidadão" (art. 230). Dispõe, outrossim, que o Município deve destinar recursos orçamentários para incentivar a prática esportiva, dentre outros (art. 233).

Por todo o exposto, favorável o parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 25/11/95,

Presidente *Mauricio Jun*

Relator *[Signature]*

*[Signature]*

17 - REL.COM  
17-6244/1995